

**REGIMENTO INTERNO  
DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM**

Belém / Pará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**Da Finalidade**

**CAPÍTULO II**  
**Das Estrutura e Funcionamento**

SEÇÃO I  
Da Estrutura

SEÇÃO II  
Do Funcionamento

**CAPÍTULO III**  
**Das Competências e Atribuições**

SEÇÃO I  
Das Competências

SEÇÃO II  
Das Atribuições

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**Da Finalidade**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação de Belém, instituído conforme o Artigo 211 da Constituição Federal, Artigo 213 da Lei Orgânica do Município de Belém e Lei Municipal n.º 7.722, de 07 de julho de 1994, tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a política educacional do Município de Belém.

**CAPÍTULO II**  
**Das Estrutura e Funcionamento**

**SEÇÃO I**  
**Da Estrutura**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação de Belém é composto de pessoas de reconhecida experiência e competência educacional e cultural e com os respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, dentre os quais o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, e 4 (quatro) representantes das seguintes entidades, constituídas através de processo indicativo próprio:

- I. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (SINTEPP);
- II. 1 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares (SINEP – PA);
- III. 1 (um) representante da Associação de Pais (APAIEPA); e
- IV. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDAC).

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Câmaras e Comissões;
- III. Secretaria Geral; e
- IV. Assessoria Técnica.

**Art. 4º.** O Presidente do Conselho Municipal de Educação será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação, por maioria de votos, dos Conselheiros.

Parágrafo Único: É vetada a indicação do Secretário Municipal de Educação para exercer a Presidência do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Educação tem em sua estrutura as seguintes Câmaras:

- I. Câmara de Educação;
- II. Câmara de Legislação e Normas; e
- III. Câmara de Planejamento e Avaliação.

**Art. 6º.** Cada Câmara é composta de 3 (três) membros efetivos do Conselho e de 1 (um) suplente, eleitos na 1ª reunião anual e terão mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único: Cada Câmara elegerá seu Presidente.

**Art. 7º.** A Secretaria Geral do Conselho é estruturada com 1 (um) Secretário Geral ocupante do Cargo de DAS 202.8 da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) Assessor da Secretaria ocupante do cargo de DAS 202.6; 3 (três) Auxiliares de Nível Médio e 2 (dois) Auxiliares Operacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 8º.** A Assessoria Técnica é composta de 4 (quatro) Assessores DAS 202.7 do quadro de pessoal da SEMEC, sendo 1 (um) da área jurídica, 2 (dois) da área de Educação e 1 (um) da área de planejamento.

**Art. 9º.** Para secretariar as reuniões das Câmaras, serão designados Auxiliares de Nível Médio lotados na Secretaria Geral.

**Art. 10º.** Para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Educação a Secretaria Municipal de Educação cederá ocupantes de cargos em comissão e cargos efetivos do seu quadro de pessoal, bem como deverá prover de espaço físico, recursos materiais e outros que se fizerem necessários.

SEÇÃO II  
Do Funcionamento

**Art. 11.** As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão plenárias e de Câmara, semanais em caráter ordinário, e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único:** As reuniões extraordinárias serão requeridas ao Presidente do Conselho e convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, com a devida indicação da pauta.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho Municipal de Educação poderão ser abertas com metade do total de seus membros, podendo também com esse número ser procedida a leitura do expediente.

§ 1º. Para verificação de "quorum" os conselheiros assinarão presença, em livro próprio, no início da reunião.

§ 2º. Será indispensável a presença da maioria absoluta dos membros para a deliberação da pauta.

**Art. 13.** Após verificação da presença, e havendo número legal, a sessão obedecerá o seguinte roteiro:

- I. Discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. Leitura do expediente;
- III. Comunicações e registro de fatos;
- IV. Proposições;
- V. Ordem do dia.

**Art. 14.** A ordem do dia poderá ser alterada, modificada ou rejeitada pelo Plenário, que nesse caso elaborará outra, a ser apreciada.

**Art. 15.** A Ata considerada aprovada será subscrita pelo Presidente, Conselheiros presentes e Secretários, desde que não haja manifestação contrária.

**Art. 16.** As pautas das reuniões plenárias deverão ser distribuídas aos membros do Conselho com a antecedência mínima de 24 horas.  
esse número ser procedida a leitura do expediente.

**Art. 17.** Durante as sessões cada membro poderá manifestar-se por apenas 2 (duas) vezes sobre a mesma questão, durante 10 (dez) minutos.

§ 1º. Ao relator é permitido o uso da palavra tantas vezes quantas lhe forem solicitadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º. Encerrada a discussão, o encaminhamento da votação terá o prazo máximo de 3 (três) minutos.

**Art. 18.** É permitido aos Conselheiros requererem o adiamento da discussão através de pedido de vistas do processo.

**Art. 19.** A votação da pauta observará os seguintes procedimentos:

- I. Escrutínio secreto, quando interessar diretamente a algum membro do Conselho;
- II. Nos demais casos, será simbólica, constando da Ata apenas o número de votos favoráveis, os contrários e as abstenções;
- III. O Conselheiro contrário à decisão poderá requerer que seu voto seja registrado nominal em ata;
- IV. Nominal, requerida por um membro do Conselho, desde que o assunto não exija votação secreta;
- V. O Presidente do Conselho, além de seu voto, poderá exercer o voto de qualidade.

**Art. 20.** Salvo dispensa votada pelo Conselho, toda matéria sujeita a discussão receberá, previamente, o parecer da Câmara competente.

**Art. 21.** É vetado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal que envolvam matéria política partidária ou religiosa.

**Art. 22.** As Câmaras reunir-se-ão com maioria dos membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o de desempate.

**Art. 23.** A tramitação dos processos obedecerá o seguinte fluxo:

- I. O Presidente do Conselho encaminhará os processos aos Presidentes das Câmaras;
- II. O Presidente da Câmara designará o relator, observando o rodízio e a distribuição equitativa entre os membros;
- III. O estudo de processos pela Câmara obedecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento, salvo prorrogação concedida pelo Conselho, que nesse caso determinará o novo prazo;
- IV. O parecer da Câmara deverá ser assinado por todos os membros e encaminhados à Secretaria Geral do Conselho;
- V. Os votos contrários deverão constar em Ata;
- VI. Nos casos em que a parte interessada for membro da Câmara, autor da proposta ou alegar suspeição, o presidente da Câmara designará suplente para substituí-lo;
- VII. Submetido o parecer à deliberação do Conselho, qualquer membro poderá pedir vistas do processo, pelo prazo máximo de 8 dias.

**Art. 24.** Além das Câmaras o Presidente do Conselho poderá constituir Comissões Especiais, sempre que o assunto submetido à deliberação assim o exigir.

Parágrafo Único: O Coordenador das Comissões Especiais será designado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 25.** A Ata de cada reunião do Conselho será lavrada pelo Secretário Geral e nela deverá constar:

- I. Natureza da reunião, dia, hora e local de realização, com identificação do Presidente;
- II. Identificação dos Conselheiros presentes e ausentes, consignando justificativa destes últimos;
- III. Discussão e votação da Ata;
- IV. Expediente;
- V. Resumo de pareceres, discussões e decisões;
- VI. Declarações de votos e de proposições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 26.** Por solicitação dos Conselheiros, ou a convite do Presidente do Conselho, poderão participar das reuniões autoridades, técnicos e professores, para esclarecimento de assuntos em pauta ou de outros interesses do Conselho.

**Parágrafo Único:** Poderão assistir às sessões do Conselho pessoas devidamente autorizadas pelo Presidente.

**CAPÍTULO III**  
**Das Competências e Atribuições**

**SEÇÃO I**  
**Das Competências**

**Art. 27.** São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I. Estabelecer procedimentos normativos necessários ao bom gerenciamento do Sistema Próprio Municipal de Educação, principalmente os relativos a planejamento, informação e avaliação;
- II. Aprovar, em primeira instância, o Plano de Educação do Município elaborado pelo Poder Executivo, bem como os planos de aplicação de recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Pública Municipal;
- III. Fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações financeiras orçamentárias nos mínimos previstos em lei;
- IV. Ser referência normativa básica aos Conselhos Escolares e analisar e decidir sobre os pleitos deles originados;
- V. Estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas e iniciativas educacionais, de qualquer nível e tipo, em área de jurisdição do Município de Belém, observando a legislação vigente;
- VI. Acompanhar o levantamento anual da população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação.

**Art. 28.** São competências da Assessoria Técnica:

- I. Elaborar propostas para a realização de pesquisas educacionais pelo órgão competente do sistema;
- II. Proceder estudos e apresentar sugestões para a elaboração de planos, programas e projetos educacionais;
- III. Proceder análise e apresentar sugestões aos planos, programas e projetos do Poder Executivo na área educacional;
- IV. Fornecer subsídios e proceder estudos indispensáveis aos trabalhos das Câmaras e Comissões e necessários aos pareceres dos membros do Conselho;
- V. Analisar processos, quando solicitado pelos Conselheiros;
- VI. Emitir pareceres em questões jurídico-legais;
- VII. Assessorar a Presidência, as Câmaras e as Comissões, em assuntos de sua competência;
- VIII. Definir instrumentos e procedimentos para as atividades das equipes de Acompanhamento e Controle Escolar;
- IX. Coordenar e acompanhar as atividades das equipes de Acompanhamento e Controle Escolar, considerando a tarefa atribuída e o prazo definido;
- X. Organizar e sistematizar as informações fornecidas pelas equipes de Acompanhamento e Controle Escolar e as encaminhar ao Presidente do Conselho;
- XI. Elaborar Plano de Aplicação para recursos repassados pela SEMEC, em articulação com a Secretaria Geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SEÇÃO II  
Das Atribuições

**Art. 29.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I. Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e dirigir as Câmaras e as Comissões;
- II. Fazer cumprir as resoluções do Conselho;
- III. Exercer os atos concernentes à representação do Conselho;
- IV. Encaminhar ao Prefeito Municipal de Belém as deliberações do Conselho que dependam de homologação;
- V. Prover medidas destinadas a assegurar o pleno funcionamento do Conselho;
- VI. Representar o Conselho ou delegar sua representação;
- VII. Baixar normas e instruções que regulem as atividades do Conselho advindas de resolução plenária;
- VIII. Assinar o expediente do Conselho;
- IX. Distribuir às Câmaras e Comissões os processos encaminhados ao Conselho;
- X. Exercer o voto de qualidade nas sessões do Conselho;
- XI. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XII. Dar posse aos Conselheiros;
- XIII. Autorizar as despesas do Conselho;
- XIV. Apresentar ao Plenário, na primeira sessão ordinária do exercício, o relatório anual das atividades do Conselho do exercício anterior;
- XV. Apresentar ao Plenário o Plano de Aplicação do Conselho;
- XVI. Cumprir a fazer cumprir o presente Regimento.

**Art. 30.** São atribuições do Presidente da Câmara:

- I. Dirigir e supervisionar aos trabalhos submetidos à Câmara que presidir;
- II. Baixar instruções para organização e bom andamento dos serviços;
- III. Designar um relator para cada processo;
- IV. Solicitar estudos à Assessoria Técnica do Conselho;
- V. Despachar processos que independam de parecer da Câmara, ou de decisão do Plenário;
- VI. Baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator.

**Art. 31.** São atribuições do Secretário Geral do Conselho:

- I. Dirigir, supervisionar e controlar os serviços da Secretaria;
- II. Secretariar as reuniões Plenárias do Conselho;
- III. Organizar a pauta dos trabalhos do Plenário de acordo com as instruções do Presidente;
- IV. Receber e encaminhar ao Presidente o expediente endereçado ao Conselho;
- V. Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões;
- VI. Lavrar as Atas das sessões do Plenário;
- VII. Minutar as resoluções a serem baixadas pelo Conselho;
- VIII. Atender os encargos que lhes forem atribuídos pelo Plenário.

**Art. 32.** São atribuições dos Assessores Técnicos do Conselho atender os assuntos de natureza técnica relativos aos trabalhos das Câmaras e Comissões, de acordo com os Presidentes do Conselho, das Câmaras e das Comissões respectivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 33.** Para cumprir a função fiscalizadora do Conselho Municipal de Educação serão formadas equipes de educadores contratados, por prazo determinado, para tarefas específicas e determinadas.

**Parágrafo Único.** Os educadores participantes dessas equipes serão remunerados pela Secretaria Municipal de Educação com valor/mês correspondente a 75% da remuneração do cargo de DAS 200.7.

**Art. 34.** As equipes referenciadas no artigo anterior serão subordinadas técnica e administrativamente à Assessoria Técnica.

**Art. 35.** A nomeação dos Conselheiros será feita pelo Chefe do Poder Executivo 30 (trinta) dias antes da extinção dos mandatos dos ainda em exercício.

**Parágrafo Único.** Na ocorrência de morte ou renúncia, o suplente assumirá a vaga e concluirá o mandato, devendo a escolha do novo suplente obedecer procedimentos regulares para indicação.

**Art. 36.** Os Conselheiros, obrigatoriamente residentes no Município de Belém, terão mandato de 2 (dois) anos, anos, extinto antes do prazo nos casos de renúncia, de ausência a mais de 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas injustificadas junto ao Plenário e de retenção de processos por período superior a 15 dias, salvo o legislado no inciso III do artigo 23.

**Parágrafo Único.** Será permitida uma única recondução sucessiva por igual período.

**Art. 37.** O Conselheiro poderá afastar-se em licença para tratamento de saúde ou desempenho de missão oficial.

**§ 1º.** Os documentos comprobatórios referentes ao presente artigo serão apresentados ao Presidente, e este dará ciência ao Plenário.

**§ 2º.** Nos casos de licença-saúde, o titular será substituído pelo suplente.

**Art. 38.** Na ocorrência de impedimento do Presidente para presidir os trabalhos, assumirá o Conselheiro mais idoso.

**Art. 39.** As ausências dos Conselheiros às sessões deverão ser justificadas junto à Secretaria Geral no prazo máximo de 48 horas.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Geral encaminhará a justificativa ao Presidente, que a submeterá à apreciação do Plenário.

**Art. 40.** Serão atribuídos jetons aos Conselheiros, pela presença às reuniões, com valor a ser fixado pelo Poder Executivo, não podendo as reuniões gratificadas excederem a 4 (quatro), por mês.

**Parágrafo Único.** O Conselheiro ausente à reunião, sem motivo justificado, não perceberá o jeton correspondente.

**Art. 41.** É considerado de relevante interesse para o Município a função de Conselheiro, e seu exercício terá prioridade sobre as demais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 42.** Sempre que a matéria a apreciar venha a exigir, as Câmaras e Comissões poderão funcionar em conjunto.

**Art. 43.** O Conselho poderá instituir comenda, com denominação própria, para outorgá-la a pessoas que tenham se destacado como educadores ou prestado relevantes serviços à educação.

**Art. 44.** O presente Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta escrita de 1/3 de Conselheiros, com prévio parecer da Câmara de Legislação e Normas, e aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 45.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Educação de Belém, 01 de agosto de 1995.

Presidente

**HARRY SERRUYA**

Membros:

**THEREZINHA MORAES GUEIROS**

**RITA DE CARVALHO NERY VANETTA**

**IVONE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU**

**RONALD ARAÚJO DE ANDRADE**

**HILTON MARTINS DURÃES**

**GENNARO TESAURO**

**WALMIR BRITO FREIRE**

### **HISTÓRICO**

- Criado pela Lei 7.509 de 30 de janeiro de 1991
- O Conselho Municipal de Educação integra o Sistema Municipal de Educação através da Lei 7.722, de 07 de julho de 1994, tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a política educacional do município de Belém, tem as funções normativas, fiscalizadora e deliberativa sobre as unidades escolares da municipalidade.

O Conselho Municipal de Educação de Belém é composto de pessoas de reconhecida experiência e competência educacional e cultural, sendo 4 (quadro) membros indicados pelo Poder Executivo, dentre os quais o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação 4 (quatro) representantes das seguintes entidades constituídas, de processo indicativo próprio:

- I. 1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Pará (SINTEPP);
- II. 1 (um) Representante do Sindicato das Escolas Particulares;
- III. 1 (um) Representante da Associação de Pais;
- IV. 1 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDAC);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Conselho Municipal é estruturado com as seguintes unidades Administrativas:

- I. Presidência;
- II. Câmara e Comissões;
- III. Secretaria Geral; e
- IV. Assessoria Técnica.

O s Conselheiros foram nomeados pelo Decreto n.º 27. 372, de 07 de fevereiro de 1995, publicado do Diário Oficial do Município n.º 7.952 de 09 de fevereiro de 1995, sendo composto pelas seguintes pessoas:

Presidente; Harry Serruya

Titulares:

Therezinha Moraes Gueiros  
Rita de Carvalho Nery Vanetta  
Ivone Vieira da Costa Tupiassu  
Ronald Araújo de Andrade  
Hilton Martins Durães  
Gennaro Tesouro  
Walmir Brito Freire

Suplentes:

Lise Maria Vieira Veríssimo  
Adelayde de Lima Soares  
Lila de Araújo Rayol  
Suely Melo de Castro Menezes  
Helena Cláudia Miralha Pingarilho  
Luiz Guilherme Veiga Chaves  
Maria da Conceição Souza Passos  
Maria Stella Faciola Pessoa Guimarães

Seu Regimento foi aprovado pelo Decreto n.º 28. 179, de 07 de novembro de 1995, sendo publicado no Diário Oficial do Município n.º 8.148, de 23 de novembro de 1995. Através da Resolução n.º 311-CEE, de 22 de maio de 1996, foi Delegada a Competência ao Conselho Municipal de Educação de Belém pelo Conselho Estadual de Educação, para assumir os atos relativos à Educação Pré-escolar e ao Ensino de 1º grau, Regular e Supletivo, das Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal.